



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI

### Nº 1.675-A, DE 1999

(Do Sr. Jorge Pinheiro)

Torna obrigatória a existência de sistemas de segurança nas casas lotéricas em todo o país; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição (relator: DEP. CHICO SARDELLI).

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54) - ART. 24, II)

## S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer reformulado
- parecer da Comissão

O congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - As casas lotéricas existentes em todo o país terão seu funcionamento condicionado à existência de sistema de segurança que contemple, no mínimo:

- I – a permanência de um vigilante a cada quatro máquinas;
- II – gravação de imagem do ambiente de atendimento;
- III – fechamento da entrada com portas de vidro blindado.

**Parágrafo Único** – A adequação das casas lotéricas ao disposto nesta lei far-se-á no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de descredenciamento.

**Art. 2º** - A contratação de vigilantes será efetuada pela Caixa Económica Federal que os distribuirá às casas lotéricas mediante contrato de cessão gratuita.

**Art. 3º** - O rateio dos prêmios fica alterado, atribuindo-se à administradora dos sorteios o percentual de 0,5% (meio por cento) para suportar os custos com a contratação de vigilantes, deduzindo-se esse mesmo percentual do prêmio líquido.

**Art. 4º** - Fica a Caixa Económica Federal autorizada a instituir linha de crédito específico para as casas lotéricas, em condições favorecidas de juros e prazo, com a finalidade de adquirir e instalar os equipamentos a que se referem os incisos II e III do art. 1º.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

As casa lotéricas têm sido alvo de constantes assaltos que colocam em risco a vida e o patrimônio dos que atuam nesse ramo, bem como dos apostadores e clientes. Essas casas, com as recentes regulamentações, transformaram-se em verdadeiros postos de serviço da Caixa Económica Federal, à qual estão ligados "on line", cobrando contas, carnês, tarifas e outros serviços, além de efetuarem os jogos das diversas loterias.

Dessa forma, assim como as agências bancárias, porém numa escala menor, é necessário que as casas lotéricas sejam providas de sistemas de segurança que dificultem a ação de marginais e protejam a vida e o patrimônio das pessoas que as freqüentam.

A contratação de vigilantes, como se sabe, deve ser feita de empresas especializadas, para garantir a presença de profissionais preparados. Esse custo seria muito elevado para as casas lotéricas, que também não teriam estrutura para contratar e administrar essa força de trabalho. Assim, pretende-se que a própria administradora dos concursos lotéricos – a Caixa Econômica Federal - contrate as empresas de vigilância e distribua os profissionais pelas casas lotéricas, mediante contrato de cessão.

Para suportar este custo, propõe-se alterar o rateio dos prêmios, aumentando o percentual destinado à administradora em meio por cento, deduzindo-se mesmo percentual de prêmio líquido.

As casas lotéricas teriam que suportar os custos com as demais medidas, ou seja, dotar o ambiente de atendimento de gravação de imagem e fechar a entrada com vidros blindados. Para tanto, está-se propondo uma linha de crédito exclusiva para as casas lotéricas, com juros e prazo favorecidos, junto à CEF.

Além da preocupação com a segurança das pessoas e do patrimônio o presente projeto trará importante repercussão na geração de empregos diretos e indiretos. Segundo dados fornecidos pela CEF, existem no Brasil cerca de 6.100 casas lotéricas, de portes variados. Se dotadas de vigilantes – 1,5 em média por casa lotérica - teríamos cerca de 9.150 novos empregos diretos. Além disso, com o treinamento e supervisão desses profissionais e com demais medidas propostas, estima-se que serão criados, ainda, aproximadamente 10.000 empregos indiretos. Por essas razões conclamamos os Nobres parlamentares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões em, 15 de SETEMBRO de 1.999

*Jorge Pinheiro*  
Deputado Jorge Pinheiro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

### PROJETO DE LEI N° 1.675/99

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das

Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 19/11/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 1999.

*Maria Linda Magalhães*  
Maria Linda Magalhães  
Secretária

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende que o funcionamento das casas lotéricas existentes no país seja condicionado à adoção de sistema de segurança que compreenda, no mínimo:

1. a permanência de um vigilante a cada quatro máquinas;
2. gravação de imagem do ambiente de atendimento; e
3. fechamento da entrada com portas de vidro blindado.

A proposição estabelece prazo de 180 (cento e oitenta dias) para as lotéricas se adequarem ao que dispõe, sob pena de descredenciamento; determina que os vigilantes serão cedidos gratuitamente pela Caixa Econômica Federal, vincula o correspondente a 0,5% (meio por cento) do rateio dos prêmios para o custeio da contratação de vigilantes e autoriza a Caixa Econômica Federal a instituir linha de crédito específica, em condições favorecidas, para financiar as instalações e equipamentos necessários ao atendimento de suas disposições.

A justificação do projeto de lei assinala que as casas lotéricas transformaram-se em verdadeiros postos de serviços da Caixa Econômica Federal, atuando na cobrança de contas, carnês, tarifas e outros serviços. Em razão disso, passaram a ser alvo de assaltos que colocam em risco a vida e o patrimônio dos que atuam no ramo, além de clientes e apostadores. Convém, portanto, que, assim como as agências bancárias, porém em menor escala, sejam as casas lotéricas dotadas

de sistemas que dificultem a ação de marginais e protejam a vida e o patrimônio das pessoas que as freqüentam.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, a proposição deverá ser apreciada quanto ao seu mérito, bem como quanto à sua adequação orçamentária e financeira. Aberto o prazo regimental de cinco sessões, a partir de 19-11-99, para apresentação de emendas ao projeto de lei, nenhuma foi apresentada.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que “importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública” estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Analizando o projeto de lei, verificamos que, no âmbito da administração pública federal, o único ente afetado seria a Caixa Econômica Federal, empresa pública que integra a Lei Orçamentária Anual apenas no que se refere às dotações para investimentos. Cabe ressaltar, porém, que as despesas de que trata o art. 1º, inciso I, do projeto de lei (contratação de vigilantes) são tipicamente despesas correntes. De qualquer maneira, as novas despesas decorrentes da aprovação do projeto seriam suportadas pelas receitas decorrentes da alteração do rateio dos prêmios, na forma do art. 3º.

Assim, não observamos no projeto de lei em apreciação implicação financeira ou orçamentária às finanças públicas federais. Dessa maneira, entendemos que ele não é merecedor do pronunciamento desta Comissão quanto à sua compatibilidade ou adequação orçamentária ou financeira.

No tocante ao mérito, concordamos com o Autor quanto à necessidade de proporcionar segurança aos operadores e usuários das casas lotéricas, sabido que tais entidades passaram a prestar serviços de recebimento de contas e, mais recentemente, até de depósitos e resgates em conta corrente.

A ampliação dos serviços das casas lotéricas para serviços tipicamente bancários tem se refletido claramente no aumento do número de assaltos.

Como sabemos, a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, exige a implementação de mecanismos de segurança para o funcionamento das instituições financeiras, os quais, guardadas as devidas proporções, devem ser exigidos também de estabelecimentos côngeneres, como estão passando a ser as casas lotéricas.

Ressalte-se que o Projeto teve o cuidado de atribuir à Caixa Econômica Federal os custos com o pagamento dos vigilantes, atribuindo aos permissionários do serviço apenas os custos de filmagem e instalação de portas de vidro blindado, mediante financiamento da CEF.

Finalmente, devemos lembrar que os permissionários de casas lotéricas sempre foram alvo de assaltos, mesmo antes de terem suas atribuições ampliadas. E como a exploração das loterias gera grandes lucros para a CEF, nada mais justo que parte dos rendimentos seja utilizada para garantir maior segurança aos seus proprietários, empresários de pequeno porte que não teriam como arcar com as respectivas despesas.

Ante o exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira, e, no mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.675, de 1999.

Sala da Comissão, em 21 de MARÇO de 2001.

Deputado Chico Sardelli  
Relator

## PARECER REFORMULADO

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende que o funcionamento das casas lotéricas existentes no país seja condicionado à adoção de sistema de segurança que compreenda, no mínimo:

1. a permanência de um vigilante a cada quatro máquinas;
2. gravação de imagem do ambiente de atendimento; e
3. fechamento da entrada com portas de vidro blindado.

A proposição estabelece prazo de 180 (cento e oitenta dias) para as lotéricas se adequarem ao que dispõe, sob pena de descredenciamento; determina que os vigilantes serão cedidos gratuitamente pela Caixa Econômica Federal, vincula o correspondente a 0,5% (meio por cento) do rateio dos prêmios para o custeio da contratação de vigilantes e autoriza a Caixa Econômica Federal a instituir linha de crédito específica, em condições favorecidas, para financiar as instalações e equipamentos necessários ao atendimento de suas disposições.

A justificação do projeto de lei assinala que as casas lotéricas transformaram-se em verdadeiros postos de serviços da Caixa Econômica Federal, atuando na cobrança de contas, carnês, tarifas e outros serviços. Em razão disso, passaram a ser alvo de assaltos que colocam em risco a vida e o patrimônio dos que atuam no ramo, além de clientes e apostadores. Convém, portanto, que, assim como as agências bancárias, porém em menor escala, sejam as casas lotéricas dotadas de sistemas que dificultem a ação de marginais e protejam a vida e o patrimônio das pessoas que as freqüentam.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, a proposição deverá ser apreciada quanto ao seu mérito, bem como quanto à sua adequação orçamentária e financeira. Aberto o prazo regimental de cinco sessões, a partir de 19-11-99, para apresentação de emendas ao projeto de lei, nenhuma foi apresentada.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que “importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública” estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Analisando o projeto de lei, verificamos que, no âmbito da administração pública federal, o único ente afetado seria a Caixa Econômica Federal, empresa pública que integra a Lei Orçamentária Anual apenas no que se refere às dotações para investimentos. Cabe ressaltar, porém, que as despesas de que trata o art. 1º, inciso I, do projeto de lei (contratação de vigilantes) são tipicamente despesas correntes. De qualquer maneira, as novas despesas decorrentes da aprovação do projeto seriam suportadas pelas receitas decorrentes da alteração do rateio ~~dos~~ prêmios, na forma do art. 3º.

Assim, não observamos no projeto de lei em apreciação implicação financeira ou orçamentária às finanças públicas federais. Dessa maneira, entendemos que ele não é merecedor do pronunciamento desta Comissão quanto à sua compatibilidade ou adequação orçamentária ou financeira.

O projeto em análise tem preocupação elogiável, que é a segurança das casas lotéricas, hoje imbuídas de atribuições muito próximas às das agências bancárias. Pretende que elas obrigatoriamente se equipem com vigilantes, sistema de gravação de imagens e portas blindadas.

Para custear tal sistema, contudo, o projeto remete à Caixa Econômica Federal, administradora das loterias, o ônus pela contratação e pela remuneração dos vigilantes. Para tanto, destinaria 0,5% da arrecadação dos concursos de prognósticos, a ser subtraído do prêmio líquido. Quanto aos custos relativos às portas e às câmaras de vídeo, prevê financiamentos, concedidos também pela CEF, em condições favorecidas, às casas lotéricas.

Quer este projeto, que 0,5% da arrecadação das loterias custeie esse gasto. A contratação de vigilantes, através de retirada desta monta, destinada ao prêmio trará frustração aos apostadores, em razão do Brasil já possuir um dos menores percentuais destinados a prêmios em relação às loterias mundiais, acabando por afetar negativamente o financiamento da seguridade social e de outros programas, como o crédito educativo, por exemplo. Num mercado tão assolado pôr jogos clandestinos, se faz mister prestigiar as obras sociais contempladas pelas loterias que se encontram na legalidade. Se for acrescido 0,5% da arrecadação, são apenas R\$ 12.378.500,00 (doze milhões, trezentos e setenta e oito mil e quinhentos reais) adicionais por ano, que, além de não atender aos interesses dos apostadores, não seria suficiente para fazer frente as necessidades de segurança e diminuiria ainda mais a comissão paga aos lotéricos.

Cabe salientar, entretanto, que a adoção de sistema de segurança nas casas lotéricas, já é obrigatória no novo padrão estabelecido pela CEF, e o investimento de R\$ 81 milhões em mecanismos para aumentar a segurança nas lotéricas, são medidas que levarão aos empresários do ramo maiores benefícios. Neste sentido também, observa-se que a ampliação dos serviços das casas lotéricas para serviços tipicamente bancários como pagamento de Bolsa Escola e benefícios do INSS, trás uma diminuição gradativa da quantidade de dinheiro nas lojas - refletindo diretamente na questão da segurança.

Por todo o exposto, e diante de elucidações relevantes à formulação deste parecer apresentadas tanto pelas associações de classe quanto pela instituição financeira que gere o sistema de loterias, constata-se que a maioria das ações preconizadas no Projeto de Lei nº 1.675/99 já vem sendo, de alguma forma, operacionalizadas.

Apresento meu relatório do projeto de lei em comento.

Voto pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa

pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira, e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.675, de 1999.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2001.

**DEPUTADO CHICO SARDELLI**

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.675/99, nos termos do parecer reformulado do relator, Deputado Chico Sardelli.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jorge Tadeu Mudalen, Presidente em exercício; José Carlos Fonseca Jr. e José Pimentel, Vice-Presidentes; Félix Mendonça, José Militão, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Sebastião Madeira, Silvio Torres, Yeda Crusius, Chico Sardelli, Deusdeth Pantoja, João Carlos Bacelar, Jorge Khoury, Mussa Demes, Pauderney Avelino, Germano Rigotto, João Eduardo Dado, Milton Monti, Carlito Merss, José Pimentel, Ricardo Berzoini, Edinho Bez, Fetter Júnior, João Mendes, Miro Teixeira, Pedro Eugênio, Eujálio Simões, Juquinha, Luiz Carlos Hauly, Darci Coelho e Eni Voltolini.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2001.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN

Presidente em exercício